

LEI Nº 2.969/2023

EMENTA: Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Jaguariaíva/PR, o contrato de consórcio público e os estatutos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR, autoriza o ingresso do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE ao consórcio, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Jaguariaíva/PR, ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR, com atividade delegada ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, como Autarquia responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico do município, através da Lei Municipal nº 2071/2009, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontadas no relatório final do Plano Anual de Fiscalização - PAF 2022 Saneamento Básico, e atendendo as determinações da Lei Federal nº 14026/2020 - Novo Marco de Saneamento.

Art. 2º Ratificam-se pelo Município de Jaguariaíva/PR, respectivamente o contrato de consórcio público e os estatutos do CIPAR, fazendo ingressar esses documentos em seu ordenamento jurídico, composto pelos Municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Ângulo, Antonina, Bandeirantes, Boa Ventura de São Roque, Colorado, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Flórida, Ibiporã, Iguaçu, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kaloré, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marumbi, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Ribeirão Claro, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Sertãozinho, Tapejara, Terra Rica e Tupãssi, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município no consórcio.

Art. 3º O CIPAR é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica, sendo sucessor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná - CISMAE.

A rt. 4º Fica o Município de Jaguariaíva/PR autorizado a contratar especialmente com o CIPAR, delegando sua atuação ao SAMAE, sem prejuízo de outras atividades passíveis de contratação, inclusive

por meio de contrato de programa e/ou contrato de gestão, nos termos do contrato de consórcio público, as seguintes atividades:

I - Implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

II - Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

III - A prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos de promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) (Suprimido pela Emenda nº 05/2023)
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

IV - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades em proveito e em nome dos municípios consorciados, seja no âmbito da Administração Direta ou Indireta;

VI - aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

Art. 5º Aplica-se, para reger as relações jurídicas entre o Município de Jaguariaíva/PR e o CISPAR, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º Caberá a autarquia municipal SAMAE, através de seu orçamento próprio arcar com o custeio relativo as despesas ocasionadas por conta da adesão ao Consórcio.

Art. 7º (Suprimido pela Emenda nº 05/2023)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2023